



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 424/2025

Rio Bananal/ES, 30 de abril de 2025.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

PROTÓCOLO Nº 0242 / 2025  
Fls. \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_\_\_, Folha \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 30/04/2025  
P. Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 30 DE ABRIL DE 2025**, que **"ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUANTO AO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 30 de abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 30 DE ABRIL DE 2025, que "ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUANTO AO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa, dentre outros, alterar o nível de escolaridade exigido para o cargo de motorista, uma vez que a administração vem encontrando dificuldades na contratação de profissionais qualificados para o cargo. A exigência de nível fundamental completo tem se mostrado um impeditivo considerável para a seleção e contratação de candidatos aptos para a função, o que tem impactado diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela instituição.

A alteração do requisito para alfabetizado visa ampliar a base de candidatos e atender à necessidade de preenchimento das vagas com rapidez e eficiência, uma vez que exigência de nível fundamental completo tem limitado significativamente o número de candidatos disponíveis, uma vez que grande parte da população possui experiência e qualificação na área, mas não possui o ensino fundamental completo.

A alteração é urgente e necessária, considerando que a Administração tem enfrentado dificuldades para preencher as vagas existentes. Essa mudança proporciona uma solução rápida e eficaz para suprir as necessidades imediatas de contratação, evitando a sobrecarga dos motoristas atuais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto. **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PROTÓCOLO Nº 0243 2025  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 30/04/2025  


“ALTERA O ANEXO IV DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002/2011  
QUANTO AO CARGO DE  
MOTORISTA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

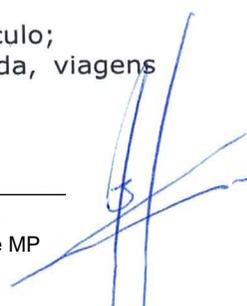
**Art. 1º** O anexo IV da Lei Complementar nº 002/2011, no que tange ao cargo de Motorista, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**1. Classe: MOTORISTA**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas.

**3. Atribuições típicas:**

- dirigir automóveis, ônibus, caminhões, caminhonetes, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;
- dirigir ambulância para transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município, auxiliando no atendimento de pacientes, colocando-os de forma adequada no interior da ambulância ou auxiliando na realização dos primeiros socorros, de acordo com instruções técnicas;
- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- fazer pequenos reparos de urgência;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

– conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

– executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

• **Instrução** – alfabetizado, Carteira de Habilitação de Motorista, categoria D.

**5. Recrutamento:**

• **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

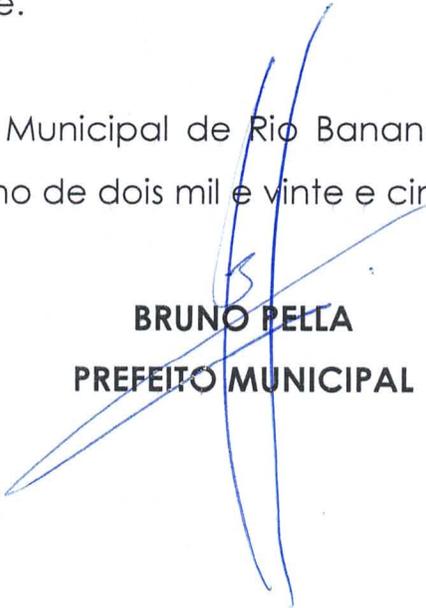
• **Promoção;**

**Art. 2º** - Os demais cargos, artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**BRUNO PELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

